

RECEBI O ORIGINAL

Em: 24/06/24

EDUOY DWOIR02



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 203/16-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W. M Areosa Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 4371, Ponta Negra, Manaus - AM

CNPJ/CPF: [REDACTED]-58

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 9 [REDACTED]

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1007.2803

PROCESSO N°: 0245/01/V2

ATIVIDADE: Hotel Flutuante

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Negro, Lago Salvador, Iranduba - AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um hotel flutuante, com 70 apartamentos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JUN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 203/16-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0245/01/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, tintas e outros resíduos).
11. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitritos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
12. Para o lançamento de efluente, a concentração máxima da **DBO₅** deverá ser de 90mg/L, este limite poderá ser ultrapassado no caso de efluente do sistema de tratamento com eficiência de remoção mínima de 85% de DBO. A concentração máxima de DBO deverá ser de 150mg/L.
13. Observar a periodicidade de manutenção do sistema como a execução dos devidos serviços de retrolavagens e/ou torça dos leitos filtrantes, bem como remoção periódica dos lodos e espumas formado nos tanques sépticos, devendo estes último sofrer destinação final adequada. Deverá ser apresentado o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para a atividade neste Instituto.
14. Realizar a adequação na área da Central de Resíduos, de maneira que todos fiquem dispostos em área coberta, local seco, arejado e devidamente identificados conforme sua classificação, e encaminhar Relatório fotográfico, referente às adequações realizadas na área, juntamente com os Certificados de destinação dos resíduos provenientes.
15. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH
 - b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **lançamento** de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
 - c) Nada Opor – documento comprobatório da Marinha
 - d) Anuência da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas – SPU/AM.
 - e) Plano de Emergência Individual – PEI atualizado, conforme Termo de Referência IPAAM.
16. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação final de **todos** resíduos gerados no empreendimento, emitido via Sistema SINIR.
 - c) Certificado de destinação dos lodos oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, emitido via Sistema SINIR.
 - d) Certificado de destinação do esgotamento da caixa de gordura emitido via Sistema SINIR.
 - e) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração.
 - f) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – **PGRSL**, conforme Termo de Referência IPAAM, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pela elaboração.
 - g) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA